



**DECISÃO CRO/PR Nº 07/2020**

*Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, e dá outras providências.*

**O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Paraná e sua Diretoria Executiva**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto Lei nº 68.704, de 03 de junho de 1971, em especial no disposto no artigo 89, § 2º e artigo 13, ambos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Decisão CRO/PR-06/2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia do coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 05/2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979/2020;

**DECIDE:**

**Art.1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO/PR, ficam definidas nos termos dessa Decisão.

I. Fica suspenso o expediente por um período inicial de 10 (dez) dias, a partir do dia 19 de março de 2020, podendo ou não ser prorrogado, seguindo as determinações do Governo Federal ou do Estado do Paraná.

II. As medidas previstas nesta Decisão serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública.



**Art. 2º** Autorizar a adoção do regime de trabalho por meio digital ou mediante trabalho remoto no âmbito deste Conselho Regional, resguardado o efetivo mínimo de pessoal para garantir a manutenção dos serviços essenciais deste Conselho.

**Parágrafo Único:** os funcionários do CRO/PR (Sede e Delegacias Regionais) poderão ser convocados por WhatsApp segundo as necessidades de serviços do Conselho.

**Art. 3º.** Constitui falta disciplinar, ficando sujeito o funcionário que não cumprir com as disposições acima, às penalidades de advertência e suspensão, podendo ainda, configurar justa causa para efeitos de rescisão do contrato de trabalho (art. 482 CLT).

**Art. 4º** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do CRO/PR.

Esta decisão entra em vigor nessa data, independente de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2020.

**AGUINALDO COELHO DE FARIAS, CD**

Presidente- CRO/PR